



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



LEI MUNICIPAL Nº 2.429/2012, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal n. 2.385/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 2.385/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta de área de propriedade do Município de Novo Hamburgo com área de copropriedade de João Carlos de Oliveira Antonelli e de José Luiz Ferreira dos Santos, conforme as disposições seguintes.
...” (NR)

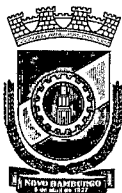
Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n. 2.385/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município de Novo Hamburgo é autorizado a transmitir a João Carlos de Oliveira Antonelli e José Luiz Ferreira dos Santos, parte de um terreno situado no Bairro Rincão, registrado perante o Registro Imobiliário sob o n. 95.194 do livro nº 2 da Comarca de Novo Hamburgo, conforme o memorial descritivo apresentado, avaliado em R\$ 844.555,00 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais):
...” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal n. 2.385/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os coproprietários João Carlos de Oliveira Antonelli e José Luiz Ferreira dos Santos, ficam autorizados a transmitir ao Município de Novo Hamburgo, imóvel registrado sob a matrícula nº 96.589 do Livro nº 2 da Comarca de Novo Hamburgo, avaliado em R\$ 890.755,00 (Oitocentos e Noventa Mil, Setecentos e cinquenta e cinco Reais), que possui a seguinte descrição:
...” (NR)





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Art. 4º O §1º do art. 3º da Lei Municipal n. 2.385/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

§1º O Município fica autorizado a pagar o valor de R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e Duzentos Reais), em razão da avaliação superior do imóvel de copropriedade dos Srs. João Carlos de Oliveira Antonelli e José Luiz Ferreira dos Santos.

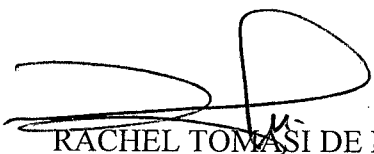
...” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 28
(vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2012.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


RACHEL TOMASI DE MELO
Secretária Municipal de Administração



Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos,
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”